

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER (SECULT)

ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA FASE PREPARATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOWS CULTURAIS NACIONAIS, REGIONAIS E APARELHAGENS, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer (SECULT) do Município de Igarapé-Miri, cujo escopo é a contratação de empresa especializada para a execução de shows culturais nacionais, regionais e aparelhagens. O certame visa atender às demandas do Calendário Cultural de 2026, com execuções na zona urbana, rural e ribeirinha.

Compulsando os autos do Processo Administrativo nº 354/2026, constata-se a presença dos seguintes artefatos e documentos atinentes à fase preparatória:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 006/2026, justificando a necessidade do certame para o andamento do Calendário Cultural 2026.
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação parcelada e sob demanda.
3. Mapa de Riscos, identificando e propondo ações de contingência para os riscos inerentes à contratação e execução contratual.
4. Termo de Referência (TR), com a descrição detalhada do objeto, que enquadra os serviços como bens comuns.
5. Relatório de Pesquisa de Preços (Banco de Preços), utilizando a metodologia da média para formação do valor estimado, que totaliza R\$ 12.075.395,05 (doze milhões, setenta e cinco mil, trezentos e

noventa e cinco reais e cinco centavos).

6. Informação de adequação orçamentária oriunda do Fundo Municipal de Cultura, indicando as dotações pertinentes (Elemento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).
7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo, em atenção ao art. 16, § II, da LC nº 101/2000.
8. Despacho de autorização do Prefeito Municipal para a realização da despesa.
9. Portaria nº 1271/2025/GAB/PMI, que designa o servidor Carlos Breno Corrêa Coelho como Agente de Contratação/Pregoeiro.
10. Minutas do Edital de Pregão Eletrônico SRP e do respectivo Contrato Administrativo.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da Competência e do Escopo da Análise

O presente parecer é exarado em estrito cumprimento ao dever legal imposto pelo art. 53, I e § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A análise restringe-se aos aspectos jurídicos e formais da fase preparatória, bem como à verificação das minutas do edital e do contrato, não adentrando no mérito da conveniência, oportunidade ou em questões de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa.

2. Da Instrução da Fase Preparatória

A fase preparatória do certame atende às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Observa-se que a Administração providenciou a elaboração do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, que justificam de forma satisfatória a necessidade da contratação para viabilizar as ações

da SECULT de maneira descentralizada.

O Termo de Referência foi confeccionado definindo claramente os requisitos técnicos da contratação, os quantitativos e as obrigações das partes.

3

II.3. Da Modalidade e do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, apresenta-se juridicamente escorreita. O Termo de Referência enquadra expressamente o objeto como de natureza comum, uma vez que os serviços de infraestrutura para shows e aparelhagens possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme preceitua o art. 6º, inciso XIII, da NLLC. O critério de julgamento eleito é o de Menor Preço por Item, regra geral e adequada para a modalidade.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra-se devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, sob a justificativa de necessidade de contratações frequentes, sob demanda e parceladas ao longo de 12 (doze) meses, o que atrai a incidência do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

II.4. Da Pesquisa de Preços e Viabilidade Orçamentária

O Setor de Compras conduziu a pesquisa de preços utilizando o Banco de Preços, extraíndo a média dos valores para balizar o orçamento estimado em R\$ 12.075.395,05. O procedimento está alinhado ao estatuído no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o prisma orçamentário-financeiro, a despesa obedece ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constando nos autos a informação de crédito orçamentário do Fundo Municipal de Cultura e a expressa Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo Chefe do Executivo municipal.

II.5. Das Minutas de Edital e Contrato

As minutas carreadas aos autos foram estruturadas em consonância com a Lei nº 14.133/2021. Foram estipuladas regras claras sobre:

- Condições de participação e habilitação;
- Hipóteses de aplicação das sanções administrativas (advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade), assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Regras e índices para eventual reajustamento em sentido estrito (IGP-M) após o interregno mínimo de um ano;
- Atestação e fiscalização do contrato.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvadas as questões de conveniência, oportunidade e os aspectos estritamente técnicos e contábeis que fogem à competência desta assessoria, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela regularidade jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 354/2026.

Aprova-se a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico SRP e a Minuta do Contrato Administrativo, estando o feito apto a prosseguir para a fase externa, com a respectiva publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. À consideração superior.

Igarapé-Miri/PA, 22 de março de 2026.

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico